

## **Resolução SMA 83, de 02 de dezembro de 1998.**

*Altera a Resolução SMA 28, de 10 de dezembro de 1990, complementando-a, acrescentando-se enquadramentos e tabela de valores para os Autos de Infração Ambiental referentes à atividade pesqueira; construção, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado de São Paulo*

A Secretária do Meio Ambiente, tendo em vista o que estabelecem os artigos 23, incisos VI e VII, e 24, inciso VI, da Constituição Federal; o disposto nos artigos 191, 193 e 195 da Constituição do Estado de São Paulo; o Decreto-Lei Federal 221 de 28 de fevereiro de 1967; e a Lei Federal 7679 de 23 de novembro de 1988,

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - A aplicação do Auto de Infração Ambiental - AIA instituído pela Resolução SMA 27, de 10 de dezembro de 1990, alterada pela Resolução SMA 82 de 02 de dezembro de 1998, referente à atividade pesqueira; construção, ampliação e funcionamento de estabelecimento e atividades passíveis de licenciamento ambiental, deverá ser feita de acordo com as instruções e enquadramento constantes do Anexo I da presente, complementar ao Anexo I da Resolução SMA-28 de 10 de dezembro de 1990.

**Parágrafo Único** - As autuações referentes às atividades de construção, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental, que estejam sendo executadas sem a referida licença ambiental, deverão ser lavradas mediante prévia orientação do órgão estadual competente.

**Artigo 2º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(publicado novamente por ter saído com incorreções)

## ANEXO I

### Instruções para Enquadramentos Complementares ao Anexo I da Resolução SMA-28, de 10 de Dezembro de 1990

#### III - Infrações de Pesca

**17) Atividade:** Pesca irregular em época de piracema, defeso ou desova (pescador profissional);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o inciso I;

Valor da multa: R\$ 129,75

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar em período de piracema, defeso ou desova, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso I, da Lei Federal 7679/88.

**18) Atividade:** Pesca irregular em época de piracema, defeso ou desova (empresa);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o, inciso II;

Valor da multa: R\$ 3.243,87;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar em período de piracema, defeso ou desova, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso I, da Lei Federal 7679/88.

**19) Atividade:** Pesca irregular em época de piracema, defeso ou desova (pescador amador);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu artigo 4o, inciso III;

Valor da multa: R\$ 519,02;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar em período de piracema, defeso ou desova, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso I, da Lei Federal 7679/88.

**20) Atividade:** Pesca de indivíduos que devam ser preservados ou com tamanhos inferiores aos permitidos (pescador profissional);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu artigo 4o, inciso I;

Valor da multa: R\$ 129,75;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso II, da Lei Federal 7679/88.

**21) Atividade:** Pesca de indivíduos que devam ser preservados ou com tamanhos inferiores aos permitidos (empresa)

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o, inciso II;

Valor da multa: R\$ 3.243,87;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar espécies que devam ser preservadas (ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos), infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso II, da Lei Federal 7679/88.

**22) Atividade:** Pesca de indivíduos que devam ser preservados ou com tamanhos inferiores aos permitidos (pescador amador);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o, inciso III;

Valor da multa: R\$ 519,02;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar espécies que devam ser preservadas (ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos), infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso II, da Lei Federal 7679/88

**23) Atividade:** Pesca em quantidade superior à permitida (pescador profissional);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o, inciso I;

Valor da multa: R\$ 129,75;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar espécies em quantidade superior à permitida, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso III, da Lei Federal 7679/88.

**24) Atividade:** Pesca em quantidade superior à permitida (empresa);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o, inciso II;

Valor da multa: R\$ 3.243,87;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar espécies em quantidade superior à permitida, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso III, da Lei Federal 7679/88.

**25) Atividade:** Pesca em quantidade superior à permitida (pescador amador);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o, inciso III;

Valor da multa: R\$ 519,02;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar espécies em quantidade superior à permitida, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso III, da Lei Federal 7679/88.

**26) Atividade:** Pesca mediante utilização de explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos (pescador profissional);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o, inciso I;

Valor da multa: R\$ 129, 75;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar mediante utilização de explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso IV, da Lei Federal 7679/88.

**27) Atividade:** Pesca mediante utilização de explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos (empresa);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o, inciso II;

Valor da multa: R\$ 3.243,87;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar mediante utilização de explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso IV, da Lei Federal 7679/88.

**28) Atividade:** Pesca mediante utilização de explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos (pescador amador);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 4o, inciso III;

Valor da multa: R\$ 519, 02;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar mediante utilização de explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso IV, da Lei Federal 7679/88.

**29) Atividade:** Pesca em época ou local interditado pelo órgão competente (pescador desembarcado);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 5o, inciso I;

Valor da multa: R\$ 324,38;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar em época (ou local) interditado pelo órgão competente, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso V, da Lei Federal 7679/88.

**30) Atividade:** Pesca em época ou local interditado pelo órgão competente (pescador embarcado);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 5o, inciso II;

Valor da multa: 5 vezes o valor da taxa de inscrição da embarcação;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar em época ou local interdito pelo órgão competente, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso V, da Lei Federal 7679/88.

**31) Atividade:** Pesca em época ou local interdito pelo órgão competente (pescador embarcado - menos de 08 metros de comprimento);

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 5o, parágrafo único;

Valor da multa: R\$ 324,38;

Descrição e enquadramento da infração: Por pescar em época (ou local) interdito pelo órgão competente, infringindo o disposto no Artigo 1o, inciso V, da Lei Federal 7679/88.

**32) Atividade:** Transporte, comercialização, beneficiamento ou industrialização de espécies provenientes da pesca proibida;

Enquadramento da multa: Lei Federal 7679/88, em seu Artigo 6o;

Valor da multa: R\$ 648,77;

Descrição e enquadramento da infração: Por transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécies provenientes da pesca proibida, infringindo o disposto no Artigo 1o, parágrafo 2o, da Lei Federal 7679/88.

IV - Implantação de empreendimentos sem licença ambiental do órgão estadual competente.

**33) Atividade:** Construção, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão estadual competente;

Enquadramento da multa: Lei Federal 6938 de 31 de agosto de 1981, artigo 10;

Valor da multa: R\$ 1.000,00;

Descrição e enquadramento da infração: Exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença ambiental exigível, infringindo o artigo 34, inciso IV, do Decreto Federal 99.274/90, de 06 de junho de 1990.

A aplicação desse enquadramento pela Polícia Florestal e de Mananciais se fará com prévia e expressa comunicação por parte do órgão ambiental competente.